



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOUSA/PB

Processo: 0813039-66.2025.8.15.0000

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GUILERMES JORGE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue:

I – DA IMPOSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO DE ENDEREÇO PELA AGRAVANTE

A Agravante informa que **não logrou êxito em localizar endereço atualizado da parte agravada**, não obstante as tentativas realizadas com base nas informações constantes nos autos.

Ressalte-se que inexistente nos autos qualquer outro endereço válido além daquele já certificado como inexistente, conforme certidão de evento nº 38629064, não podendo ser imputado à Agravante o ônus de diligenciar indefinidamente para localizar a parte contrária.

Cumprido destacar que **é dever da parte manter seus dados cadastrais atualizados**, nos termos do art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil, sob pena de suportar as consequências processuais de sua inércia.

II – DO REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS JUDICIAIS PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE AGRAVADA

Não obstante a impossibilidade material da Agravante em indicar novo endereço, **requer-se**, com fundamento nos arts. 139, inciso VI, e 319, §1º, do CPC, que **Vossa Excelência determine, de ofício**, a realização de diligências nos sistemas disponíveis ao Poder Judiciário, tais como:

- INFOJUD (Receita Federal);
- SISBAJUD;
- RENAJUD;
- SIEL ou cadastros eleitorais;
- outros bancos de dados que o Juízo entender pertinentes.

Tais medidas visam **viabilizar a intimação da parte agravada**, resguardando o contraditório e a ampla defesa, sem transferir à Agravante obrigação que extrapola seus limites legais.

III – SUBSIDIARIAMENTE, DO JULGAMENTO IMEDIATO DO AGRAVO

Na remota hipótese de restarem **infrutíferas as diligências requeridas**, requer-se, desde já, **o imediato julgamento do agravo**, independentemente da apresentação de contrarrazões.

Isso porque, nos termos do art. 932, incisos III e V, do CPC, **a ausência de contrarrazões não constitui óbice ao julgamento do recurso**, sendo entendimento pacífico na jurisprudência que a não localização da parte, por ausência de endereço válido, **não gera nulidade nem impede o regular prosseguimento do feito**.

A paralisação do processo por motivo alheio à vontade da Agravante configuraria violação aos princípios da **razoável duração do processo** (art. 4º do CPC) e da **efetividade da tutela jurisdicional**.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Agravante:

- a) seja **reconhecida a impossibilidade de indicação de endereço atualizado da parte agravada**, por culpa exclusiva desta;
- b) sejam **determinadas diligências judiciais** nos sistemas conveniados para tentativa de localização da parte agravada;
- c) **subsidiariamente**, sendo infrutíferas as diligências, seja determinado o **imediato julgamento do agravo**, independentemente da apresentação de contrarrazões;
- d) o regular prosseguimento do feito, afastando-se qualquer penalidade ou prejuízo processual à Agravante.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Sousa, 12/01/2026.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477